

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 081/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª
ANA ALVES DOS SANTOS, cônjuge do
Servidor Sr. Edisson Filho.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02633P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **EDISSON FILHO**, em 19/12/2015, servidor ativo, no cargo de Gari, matrícula nº 50, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª. ANA ALVES DOS SANTOS, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 012.432.705-27 e RG. nº 13.060.194-27 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.154,09 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 19/12/2015, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 19 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 23 de outubro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 081 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 23 DE OUTUBRO DE 2019

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 082/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
JOELMA FURTUOSO FERREIRA, filha
menor do Servidor Sr. Edisson Filho”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02883P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **EDISSON FILHO**, em 19/12/2015, servidor ativo, no cargo de Gari, matrícula nº 50, integrado por dois (2) dependentes, a Sr.^a **JOELMA FURTUOSO FERREIRA**, filha menor, portadora do CPF nº 081.419.485-04 e RG. nº 20.788.318-16 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 577,05 (Quinhentos e setenta e sete reais, e cinco centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 08/08/2016, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 08 de Agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 23 de outubro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 082 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 23 DE OUTUBRO DE 2019
ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br